DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1787/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/17969/2022
PROTOCOLO	: 2214896
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARLY NORIMI MIYAKI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento de Controle Prévio ao procedimento licitatório **Pregão Presencial 89/2022** instaurado pelo **Município de Porto Murtinho**, tendo como objeto o registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, visando atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS, pelo período de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante análise ANA – DFLCP - 9161/2022 (peça 17), manifestou-se pelo arquivamento dos autos, com a análise diferida para o controle posterior.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC – 1504/2023 (peça 19), manifestou-se nos seguintes termos:

> Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012, pronuncia-se pelo arquivamento do processo, com fulcro no artigo 11, inciso V “a”, combinado com o artigo 156, ambos da Resolução TC/MS 98/2018, não excluindo, portanto, a possibilidade desta Corte analisar novamente o procedimento licitatório em comento.

É o relatório.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156).

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50[1] da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Cons.ª SUBSTITUTA
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

[1] **Art. 50**. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas: I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS); II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento; III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;